



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 24 de outubro de 2023 – Nº 2.026

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 542/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 46.193.757,92 (Quarenta e seis milhões cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
RECEITAS CORRENTES	35.416.738,92	76,67
Receita Tributária	992.020,92	2,15
Receita Patrimonial	111.581,00	0,24
Receita de Serviços	220.648,00	0,48
Transferências Correntes	33.058.365,00	71,56
Outras Receitas Correntes	1.034.124,00	2,24
Receitas de Capital	14.596.431,00	31,60
Alienação de Bens	156.060,00	0,34
Transferências de Capital	14.440.371,00	31,26
Deduções	3.819.412,00	8,27
Deduções para Formação do FUNDEB	3.819.412,00	8,27
Total:	46.193.757,92	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	46.193.757,92	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades,

dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	31.351.000,72		67,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.819.583,00		32,08
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS	645.048,00		1,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.886.369,72		34,39
DESPESAS DE CAPITAL	14.596.431,00		31,60
INVESTIMENTOS	11.959.017,00		25,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.637.414,00		5,71
Reserva de Contingência	246.326,20		0,53
Reserva de Contingência	246.326,20		0,53
Total	46.193.757,92		
1-Intra-Orçamentario:	0,00		
2-Total Geral da Administração Direta:	46.193.757,92		100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
11.010	CAMARA MUNICIPAL	1.374.056,00	2,97
22.010	GABINETE DO PREFEITO	2.120.573,49	4,59
22.020	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6.363.362,00	13,78
22.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ. PÚBLICOS	630.127,00	1,36
22.040	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.166.099,00	2,52
22.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.262.118,23	24,38
22.060	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	908.322,00	1,97
22.070	SECRETARIA DE SAÚDE	3.181.773,00	6,89
22.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.092.109,00	13,19
22.090	SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	1.804.416,00	3,91
22.100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	227.215,00	0,49
22.110	SECRETARIA DA CULTURA	191.455,00	0,41
22.120	SECRETARIA DE TRANSPORTE	780.821,00	1,69
22.130	SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO	103.755,00	0,22
22.140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.265.129,00	2,74
22.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.152.331,00	17,65
22.160	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	78.393,00	0,17
22.170	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	245.377,00	0,53
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	246.326,20	0,54
TOTAL		46.193.757,92	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		46.193.757,92	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 246.326,20 (Duzentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 24 de outubro de 2023 – Nº 2.026

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades

públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 24 de Outubro de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito